LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 26 DE ABRIL DE 2.005. Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca o Programa de Desligamento Voluntário destinado a promover a redução incentivada do Quadro de Servidores local.
- Art. 2° O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o objetivo mencionado no artigo anterior de interesse mútuo, aplicável aos casos de servidores estáveis no serviço público.
- Art.3º Os servidores que se beneficiarem desta lei não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de dois anos, contado da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso publico.
- Art. 4º O desligamento só poderá ser processado dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.
- Art. 5° A iniciativa do desligamento partirá do servidor interessado, à vista da apresentação de seu interesse neste sentido, formalizado através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado da respectiva declaração de renúncia à postulação de outras avenças não contempladas na presente lei.
- Art. 6° Protocolado o pedido referido no artigo anterior, o Executivo Municipal decidirá sobre a conveniência e interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer *jus* o servidor, dele constando os restos de salários, adicionais, férias integrais ou proporcionais, 13° salário proporcional, FGTS, inclusive multa rescisória.
- Parágrafo único Apurados os valores referidos no *caput* do presente artigo, o interessado formalizará Termo de Aceitação.

Art. 7° - As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de abril de 2.005.

HAMILTON FALVO Prefeito Municipal